



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 288144/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ELOANE APARECIDA PEREIRA MERLIN, PEDRO PRESTES, WANDER FONSECA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 581/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Câmara Municipal de Jundiaí do Sul. Intempestividade no envio dos dados referentes às fases do processo. Ausência de requisitos mínimos no Termo de Referência. Legalidade e Registro. Determinações.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de Atos de Admissão de Pessoal, advindos do Processo Seletivo n.º 01/24, realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo como ato de Designação da Comissão Organizadora a Portaria n.º 001/24, publicada em 02 e 03 de março de 2024 (peças n.º 06 e 07).

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** analisou as fases 1, 2, 3 e 4¹ do processo de admissão de pessoal,

¹ Instrução n.º 5.880/24 – fase 1; Instrução n.º 5.882/24; Instruções n.º 6.461/24 e n.º 8.769/24 – fase 3; Instrução 14.603/24 – fase 4 (peças n.º 20, 21, 39, 48 e 60, respectivamente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

oportunidade em que apontou impropriedades, as quais foram sanadas no decorrer do processo, após oportunizada a manifestação da entidade.

As Unidades Técnicas (**CAGE** – Instrução n.º 14.603/24 e **CGM** – Instrução n.º 6.323/24), manifestaram-se pelo REGISTRO das admissões. No entanto, opinaram pela expedição de DETERMINAÇÕES em razão dos atrasos no envio dos dados nas fases 1 e 3, bem como da ausência de itens necessários no termo de referência, nos seguintes termos:

a) **Para que a Entidade se atente aos prazos de envio** das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

b) **Para que o termo de referência contenha, no mínimo, os itens abaixo:**

- cargos, vagas, nível de formação exigido para os cargos, tipos de provas para cada cargo (escrita objetiva, escrita dissertativa, prática, de títulos, etc);
- o quantitativo de questões para cada cargo por disciplina;
- realização de inscrições pela internet e eventualmente, também presencial;
- o quantitativo estimado de inscritos em relação ao qual deve ser orçado o serviço; as questões de segurança e sigilo;
- a responsabilidade pelo custeio de cada despesa (fiscais, local de prova, equipamentos e maquinários, publicações oficiais e divulgação, etc);
- a responsabilidade pela realização de outras atividades e cronograma de realização das atividades. (grifamos).

Por sua vez, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n.º 24/25 (peça n.º 76), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após a análise dos autos, acompanho o opinativo da **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público de Contas** pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que todas as fases do Processo Seletivo n.º 01/24, realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**, foram acompanhadas pela Unidade Técnica e as impropriedades apontadas foram sanadas e/ou relevadas, considerando os documentos e manifestações apresentadas pela Câmara.

Da mesma forma, acompanho a manifestação das unidades pela expedição de determinações à Câmara Municipal de Jundiaí do Sul.

Explico.

A Entidade entregou os documentos referentes às fases 1 e 3 com atraso, em desacordo com a Instrução Normativa n.º 142/18 deste Tribunal.

Destaco, por oportuno, que o cumprimento dos prazos não é uma faculdade do gestor/administrador, mas sim um dever normativo, conforme exigência desta Corte de Contas. Ademais, trata-se de uma obrigação de ação planejada e transparente, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal².

Desta forma, faz-se necessária a expedição de determinação para que a Entidade, nos próximos certames, encaminhe tempestivamente as informações e documentos, conforme as respectivas fases dos processos de seleção de pessoal, observando os prazos estabelecidos na IN nº 142/18.

No que tange ao Termo de Referência que balizou a contratação da empresa organizadora do concurso, segundo a análise técnica, foram identificadas omissões de itens essenciais, cuja inclusão se

² “Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

revela imprescindível, especialmente por se tratar de um processo seletivo voltado à contratação de servidores efetivos pelo Ente.

Ademais, a alegação da Entidade de que os servidores responsáveis pelo certame possuíam inexperiência (peça n.º 70) não é suficiente para afastar os apontamentos realizados.

Assim, corroboro a manifestação das Unidades Técnicas³ e determino a expedição de DETERMINAÇÃO para que, em certames futuros, a Municipalidade elabore o Termo de Referência contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- cargos, vagas, nível de formação exigido para os cargos, tipos de provas para cada cargo (escrita objetiva, escrita dissertativa, prática, de títulos etc.);
- o quantitativo de questões para cada cargo por disciplina;
- realização de inscrições pela internet e eventualmente, também presencial;
- o quantitativo estimado de inscritos em relação ao qual deve ser orçado o serviço; as questões de segurança e sigilo;
- a responsabilidade pelo custeio de cada despesa (fiscais, local de prova, equipamentos e maquinários, publicações oficiais e divulgação etc.);
- a responsabilidade pela realização de outras atividades e cronograma de realização das atividades.⁴

III – VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Processo Seletivo - Edital n.º 01/24, realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**, visando ao provimento de 01 Vaga + Cadastro Reserva para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Ainda, proponho a expedição das seguintes **DETERMINAÇÕES** à Entidade, para que:

a) Nos próximos certames, encaminhe tempestivamente as informações e documentos referente às respectivas fases do processo, observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 142/18.

³ Peças n.º 60 e n.º 75.

⁴ Peça n.º 75, fl. 01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) Em certames futuros, elabore o Termo de Referência balizador da contratação de empresa organizadora de concurso contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Cargos, vagas e nível de formação exigido para os cargos, bem como os tipos de provas aplicáveis (escrita objetiva, escrita dissertativa, prática, de títulos etc.);
- II. Quantitativo de questões por disciplina para cada cargo;
- III. Disponibilização das inscrições via *internet* e, eventualmente, de forma presencial;
- IV. Quantitativo estimado de inscritos, para fins de orçamento do serviço; questões de segurança e sigilo;
- V. Responsabilidade pelo custeio de cada despesa (fiscais, local de prova, equipamentos e maquinários, publicações oficiais e divulgação etc.);
- VI. Responsabilidade pela realização de outras atividades e estabelecimento de cronograma de execução.

Oportunamente, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo**, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões referentes ao Processo Seletivo - Edital n.º 01/24, realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**, visando ao provimento de 01 Vaga + Cadastro Reserva para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

II- expedir as seguintes **DETERMINAÇÕES** à Entidade, para que:

a) nos próximos certames, encaminhe tempestivamente as informações e documentos referente às respectivas fases do processo, observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 142/18.

b) em certames futuros, elabore o Termo de Referência balizador da contratação de empresa organizadora de concurso contendo, no mínimo, os seguintes itens:

b.1) Cargos, vagas e nível de formação exigido para os cargos, bem como os tipos de provas aplicáveis (escrita objetiva, escrita dissertativa, prática, de títulos etc.);

b.2) Quantitativo de questões por disciplina para cada cargo;

b.3) Disponibilização das inscrições via *internet* e, eventualmente, de forma presencial;

b.4) Quantitativo estimado de inscritos, para fins de orçamento do serviço; questões de segurança e sigilo;

b.5) Responsabilidade pelo custeio de cada despesa (fiscais, local de prova, equipamentos e maquinários, publicações oficiais e divulgação etc.);

b.6) Responsabilidade pela realização de outras atividades e estabelecimento de cronograma de execução;

III- encaminhar os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica; e

IV- encaminhar, após transitado em julgado, os autos à **Diretoria de Protocolo**, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente